



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25345.84138-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2020, que *institui o décimo quarto salário emergencial aos aposentados durante a pandemia*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em análise, a Sugestão (SUG) nº 11, de 2020, que institui o décimo quarto salário emergencial aos aposentados durante a pandemia.

A presente proposição, como indica a sua ementa, visa a estabelecer o pagamento de benefício extraordinário aos segurados e dependentes da Previdência Social, no valor da gratificação natalina, no mês de dezembro de 2020.

A justificativa da proposição reside na necessidade de socorrer os segurados e dependentes da Previdência Social, que, ante a antecipação do pagamento da gratificação natalina, ficaram sem recursos financeiros adicionais no final do ano de 2020.

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25345.84138-00

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos no período de 2 (dois) meses, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que ela terá tratamento análogo ao conferido às sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF, sendo encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para opinar sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

Sobre o tema, cabe asseverar que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19) foi revogada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022.

Logo, não mais persiste o estado de fato que conferia suporte jurídico à proposição encaminhada ao exame desta Comissão.

Em face da perda da oportunidade para a apreciação da matéria, recomenda-se, com base no art. 334, I, do RISF, que seja declarada a sua prejudicialidade, independentemente de seu elevado mérito.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela prejudicialidade da Sugestão (SUG) nº 11, de 2020, na forma do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator